

A c.d.p.u. aprovar os pontos primeiro, segundo e quarto da proposta do Senhor Presidente, mais d.p.m.a.a.a., com 6 votos a favor e com 3 votos contra, aprovar o ponto terceiro da referida proposta.
(minuta)

PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2015

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, para que a taxa seja cobrada no ano seguinte.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redacção dada pela Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, nos seguintes limites:

- a) Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,5%.

Também nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10, todos do Artigo 112.º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar/minorar as taxas aplicadas aos prédios, que se encontram na seguinte situação:

- Majorar até 30%, a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 8); e,
- Majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no n.º 10, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido (n.º 9).

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação das taxas, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (projeção)
IMI	4.209.980,10	4.151.898,16	4.371.929,75	4.550.552,18	5.874.474,75	6.523.803,08	8.504.028,10
Sisa + IMT	1.638.118,25	1.968.084,94	1.852.715,95	1.239.430,10	773.008,02	1.433.231,09	1.420.705,62
Derrama	1.027.707,69	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	441.692,97	640.713,78
TOTAL	6.875.806,04	7.286.235,37	7.217.153,73	6.680.724,25	7.537.646,45	8.398.727,14	8.565.447,50



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Os dados do mapa projectam a receita do ano de 2015, quanto a estes impostos directos, para o valor de € 8.565.447,50, valor que representa um ligeiro aumento de 2 % relativamente ao valor recebido em 2014.

Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI, tende a estabilizar, com uma variação pouco significativa em relação a 2014 (-0,3%).

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI regista-se a aprovação das seguintes taxas, com a ressalva de, em 2014, a taxa aprovada ser a mínima permitida, no intervalo estabelecido no CIMI:

- a) ano de 2005 _ 0,5%;
- b) ano de 2006 _ 0,45%;
- c) ano de 2007 _ 0,425%;
- d) ano de 2008 _ 0,375%;
- e) ano de 2009 – 0,365%;
- f) ano de 2010 – 0,365%;
- g) ano de 2011 – 0,365%;
- h) ano de 2012 – 0,345%;
- i) ano de 2013 - 0,320%.
- j) ano de 2014 - 0,300%.

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,5%), a taxa aprovada pelo Município em 2014, e que se propõe que seja a mesma para 2015, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,5%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, com base nos dados obtidos no portal da AT de 2014, a despesa fiscal estimada para 2015 é de cerca de Eur. 4.228.000,00.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com este sentir e com esta responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na manutenção dos prédios urbanos degradados e na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 5 do Artigo 112º do CIMI, conjugado com a alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de



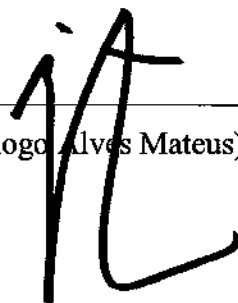
MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2015, nos seguintes termos:

- a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): **taxa no valor de 0,300%.**
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 30%** a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
- 3.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 9 do Artigo 112.º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.
- 4.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 18 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)

